



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

= CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL =

- PROVIMENTO Nº 03/93 -

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.70, inciso X, do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978;

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal no Art. 5º, incisos LXI, LXII, LXIII e LXIV, relativamente aos direitos e garantias individuais do cidadão;

CONSIDERANDO o previsto pela Legislação adjetiva penal quanto ao Auto de Prisão em Flagrante, notadamente nos Artigos 301 e seguintes do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que Tribunais e Juízes estão decre-tando a nulidade dos Autos de Prisão em Flagrante que não atendem aos requisitos exigidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO, ainda que é dever das autoridades policiais, seus agentes e auxiliares, o estrito cumprimento e observância dos preceitos constitucionais e normas processuais penais;

D E T E R M I N A

a todas as autoridades policiais do Estado a obrigatoriedade de levar a efeito o Auto de Prisão em Flagrante, respeitadas as circunstâncias próprias de cada caso, adotando-se a seguinte ordem e critérios:

1- No início do Auto de Prisão em Flagrante, a autoridade fará constar:

- a) Data, hora e local da lavratura;
- b) Nome da autoridade que preside;

1. - ←
- . -
Mod. 01



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

= CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL =

(cont. do Provimento nº 03/93).

c) Nome do Escrivão, o qual não sendo de carreira, será devidamente compromissado (Art.305 do CPP);

d) Nome do condutor e conduzido;

e) Nome das testemunhas, mencionando-se sua colocação em salas separadas, para que uma não tenha conhecimento do depoimento da outra (Art. 210 do CPP);

f) Nome da vítima quando existente;

g) Nome do Curador do conduzido, quando este for menor de 21 anos e maior de 18 anos (Art.15 do CPP);

2- Do depoimento do condutor, constará:

a) Qualificação do condutor;

b) Descrição do ato criminoso praticado pelo conduzido;

c) Menção às circunstâncias que justificam o estado de flagrancia (Art.302 do CPP);

d) Menção à voz de prisão e apresentação à autoridade policial.

3- Quando da oitiva das testemunhas, no Auto de Prisão em Flagrante, a autoridade fará constar:

a) Qualificação da testemunha;

b) Compromisso legal de dizer a verdade, mencionando-se grau de parentesco e amizade com o conduzido e vítima (Art.203 do CPP);

c) Menção ao alerta quanto ao falso testemunho (Art. 210 do CPP);

d) Descrição do testemunhado e das razões do conhecimento da testemunha, desconsiderando-se opinião da mesma (Art.203 e 213 do CPP).

4- A vítima, quando existente e presente, poderá prestar declaração no corpo do auto, constando:


Mod. 01



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

= CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL =

(cont. do Provimento nº 03/93).

- a) Qualificação da vítima;
- b) Descrição dos fatos que tem conhecimento e do ato criminoso de que foi alvo.

5- Quando do interrogatório do conduzido, a autoridade fará expressamente constar:

- a) Qualificação do conduzido;
- b) Ciência ao conduzido do motivo da prisão e natureza da infração penal;
- c) Ciência ao conduzido do nome da autoridade que preside o ato e do condutor responsável pela prisão. (Art.5º inciso LXIV - C. F.);
- d) Ciência ao conduzido do direito de permanecer calado, reservando-se a depoimento em juízo, (Art. 5º inciso LXIII C.F.);
- e) Ciência ao conduzido do direito de assistência da família, ou de pessoa por ele indicado bem como de advogado (Art. 5º inciso LXIII C.F.);
- f) Inserção, nos autos, da resposta do conduzido quanto ao item "e". Se este nada responder ou abrir mão de tais direitos, consignar tal circunstância nos autos;
- g) Descrição dos fatos segundo a versão do conduzido, se este não quiser fazer uso do direito de permanecer calado.

6- Após o encerramento do auto de prisão em flagrante, deverão as sinar:

- a) Autoridade Policial;
- b) Condutor;
- c) Testemunhas;
- d) Vítima quando existente e presente;
- e) Conduzido;
- f) Curador do conduzido, quando necessário;
- g) Advogado, quando indicado e presente


Mod. 01



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

= CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL =

(cont. do Provimento nº 03/93).

C U M P R A - S E

Curitiba, 23 de setembro de 1993.

Tóleb Baleche Barbosa

CORREGEDOR

Mod. 01